



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**ANEXO XV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Contratual nº  
000/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.**

**MINUTA**

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.485.610/0001-68, com sede na Rua Heloísa, nº 22, CEP 26.383-170, Centro – Queimados/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. ELERSON LEANDRO ALVES, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 096296520, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.661.357-60, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. 01/009/2023, Pregão Presencial nº. 001/2023 na forma da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555/2000, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais disposições legais aplicáveis no município e do disposto no presente Edital nº. 01/2023 e seus anexos, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA..

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTINUO/MENSAGEIRO, COPEIRA, ENCARREGADO E VIGIA DESARMADO DIURNO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) Poposta da CONTRATADA;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 001/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUINTA, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	UN.	QTD.	SINDICATO ADOTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Profissional	6		R\$	R\$	R\$
02	Contínuo/ Mensageiro	40 horas semanais	Profissional	1		R\$	R\$	R\$
03	Copeiro	40 horas semanais	Profissional	2		R\$	R\$	R\$
04	Encarregado	40 horas semanais	Profissional	1		R\$	R\$	R\$
05	Vigia Desarmado	40 horas semanais		2				
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** – As demais especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA — PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com TERMO INICIAL em XX (xxx) DE XXX DE 2022 e TERMO FINAL em XX (xxx) DE XXX DE 2023, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste termo de referência será prestado na Câmara Municipal de Queimados, localizada na Rua Heloísa, 22 – Vila do Tingua – Queimados – RJ, CEP: 26.383-170, dentro do prazo e horários, conforme solicitação da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços, em 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

**Parágrafo Terceiro** - Será indicado na Ordem de Serviços o quantitativo de prestadores de serviços, local para a execução dos serviços e todas as demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, necessários para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas no Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá, ainda, indicar ao gestor do contrato, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a CONTRATANTE, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo, ainda, atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

**Parágrafo Nono** - A contratação dos serviços ora licitados não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a)** A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pela Diretoria Geral de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência – Anexo I deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** O recebimento definitivo pelo Câmara Municipal de Queimados não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

**Parágrafo Único** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

FONTE: \_\_\_\_\_

ELEMENTO DE DESPESA: \_\_\_\_\_

EMPENHO: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPARO LEGAL**

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e deverão ser feitos mediante entrega da Nota Fiscal correspondente à entrega realizada, devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento de Execuções Contratuais, com cópia da Nota de Empenho, cópia do Contrato celebrado entre as partes e certidões pertinentes ao fato, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**Parágrafo Quinto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Sexto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Oitavo** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo Nono** - Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**Parágrafo Décimo** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Décimo Quarto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei no 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor deste Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

- a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-RJ ou ato do Poder Público;
- b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

- c) O valor dos insumos e outros custos discriminados no Módulo 3 - Insumos Diversos da Planilha de Preços, que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Queimados/RJ, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:
- c.1) Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).

**Párrafo Único** - Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelas Participantes para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) eventual(is) Contrato(s) serão exercidos pelo Gestor do Contrato, através de comissão para acompanhamento e validação do eventual Contrato celebrado com prestador de serviços, com designação em Portaria própria, especialmente designada na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e a IN nº 05/2017, alterada pelas IN nº 07/2018 e IN nº 49/2020, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do Contrato, conforme diretrizes da ENAP, à qual competirá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercida por equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinente.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

**Parágrafo Segundo** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro** - Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Queimados – CMQ, através do setor competente, que acompanhará a prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições compactuadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Quarto** - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no termo de referencial;

**Parágrafo Quinto** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**Parágrafo Sexto** - Executar os serviços com eficiência, presteza e cumprimento de prazos determinados, conforme especificações no Termo de Referência, com os recursos necessários e funcionários rigorosamente selecionados e treinados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Sétimo** - Arcar com todas as obrigações civis, trabalhistas, criminais, previdenciárias, administrativas, tributárias, sanitárias e as demais previstas na legislação específica. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**Parágrafo Oitavo** - Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

**Parágrafo Nono** - Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo encarregado durante seu horário de trabalho na CMQ;

**Parágrafo Décimo** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Implantar, dentro de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do Memorando de Início de Serviços, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações Interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender convenientes;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

**Parágrafo Décimo Nono** - Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**Parágrafo Vigésimo** - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho ou equivalente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Queimados, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Fornecer diariamente ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Encaminhar a Comissão de Fiscalização e Validação dos Contratos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste termo de referência;

**Parágrafo Vigésimo Nono** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;

**Parágrafo Trigésimo** - Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços a que está obrigada;

**Parágrafo Trigésimo Segundo** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**Parágrafo Trigésimo Terceiro** - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**Parágrafo Trigésimo Quarto** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**Parágrafo Trigésimo Quinto** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**Parágrafo Trigésimo Sexto** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**Parágrafo Trigésimo Sétimo** - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

**Parágrafo Trigésimo Oitavo** - Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos par ocasião da elaboração da fatura;

**Parágrafo Trigésimo Nono** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Parágrafo Quadragésimo** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quadragésimo Primeiro** - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

**Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da CONTRATANTE;

**Parágrafo Quadragésimo Terceiro** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Quadragésimo Quarto** - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

**Parágrafo Quadragésimo Quinto** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Parágrafo Quadragésimo Sexto** - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

**Parágrafo Quadragésimo Sétimo** - Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Quadragésimo Oitavo** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quadragésimo Nono** - Arcar com o ônus oriundos de todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados pela ação ou omissão de seus empregados e prepostos, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**Parágrafo Quinquagésimo** - Vedar a contratação de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da contratante sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Quinquagésimo Primeiro** - Responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a modificação do índice de produtividade exigido ou a descontinuidade dos serviços contratados;

**Parágrafo Quinquagésimo Segundo** - Orientar seus funcionários a se reportar diretamente ao preposto/encarregado, ficando inequívoca a inexistência de pessoalidade ou subordinação direta ao Contratante;

**Parágrafo Quinquagésimo Terceiro** - Para admissão, dispensa, aplicação de advertência ou penalidade ou transferência de seus funcionários, a eventual CONTRATADA deverá cientificar a comissão fiscalizadora do Contrato;

**Parágrafo Quinquagésimo Quarto** - Atender as orientações da comissão de acompanhamento e validação de Contrato celebrado com prestadores de serviços quanto ao registro de ocorrências, quando deverão ser anotadas as incidências de qualquer fato irregular ou anormal relacionado aos serviços ou aos bens móveis, equipamentos e instalações vinculadas à CMQ, podendo ser vistoriados a qualquer época pela Contratante;

**Parágrafo Quinquagésimo Quinto** - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários objetivando a melhoria dos serviços prestados, redução dos desperdícios, redução de rotatividade dos funcionários, acidentes de trabalho ou qualquer incidente que possa gerar ônus ao Patrimônio Público;

**Parágrafo Quinquagésimo Sexto** - Cumprir com todas exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere ao recolhimento da contribuição previdenciária estipulada para o empregador e seus funcionários, recolhimento do FGTS, pagamento de salários no prazo previsto em Lei, fornecimento de vale transporte e auxílio refeição e/ou alimentação, pagamento do 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**Parágrafo Quinquagésimo Sétimo** - Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento;

**Parágrafo Quinquagésimo Oitavo** - Manter endereço e número de telefone atualizados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Quinquagésimo Nono** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Primeiro** - Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Segundo** - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência;

**Parágrafo Quarto** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;

**Parágrafo Quinto** - Designar, através de Portaria, comissão de acompanhamento e validação de Contratos celebrados com prestador de serviços para acompanhar a execução do Contrato;

**Parágrafo Sexto** - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Sétimo** - Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

**Parágrafo Décimo** - Destinar locais para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios, assim como para troca de roupa e guarda de pertences, tais como: documentos, uniformes e outros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o estabelecido no Contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da eventual CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a eventual CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Apresentar documentação falsa;
- i) Não mantiver a proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado, na forma da legislação;
- c) Multa compensatória sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, na forma da legislação;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, na forma da legislação, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste parágrafo também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na cláusula décima sétima deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quinto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Sétimo** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Queimados poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Nono** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Parágrafo Décimo** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se as determinações da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Das penalidades previstas nesta cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Queimados/RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_**

- a) Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar n.º. 101/00.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**Parágrafo Segundo** - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/009/2023 Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REMESSA AO T.C.E**

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E-RJ, no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA